



181 182

LEI Nº 2.813, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Concede abono salarial aos Servidores Municipais”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Excepcionalmente, na remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2013, fica concedido aos servidores públicos municipais, abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de natureza não incorporável.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do benefício os servidores remunerados exclusivamente através de subsídio fixado em parcela única, a quem é vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias.

Art. 2º – O abono que trata o artigo anterior será concedido a todos os servidores municipais, legalmente investidos em cargos públicos efetivos, contratados, designados ou comissionados, em funções públicas e integrantes de programas desenvolvidos pela Administração Municipal, em exercício na data da publicação desta lei, estendendo o benefício aos servidores do SAAE, inclusive aos aposentados pelo FUNPREV.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de dezembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana